PL 58/2011 - Reginaldo A. Saraiva

LEI Nº 3.253, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

"Altera a redação da ementa e acrescenta art. 2º A, a Lei nº 3.094, de 28 de julho de 2009, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 3.094 de 28 de julho de 2009, passando o mesmo a assim vigorar:

"Estabelece que as agências bancárias no âmbito do Município, sejam obrigadas as adaptarem seus caixas eletrônicos para atendimentos aos deficientes físicos, bem como manterem funcionários disponíveis para auxiliá-los, devendo manter no piso térreo no mínimo um caixa com funcionário para o atendimento aos idosos e aos deficientes que necessitarem deste serviço, e dá outras providências.".

Art. 2º. Fica adicionado o art. 2º A, a Lei nº 3.094 de 28 de julho de 2009, tendo a seguinte redação:

"Art. 2º A. No piso térreo das agências bancárias deverá haver no mínimo 01 (um) caixa convencional com funcionário, para atendimento dos idosos e deficientes que precisarem utilizar os serviços.

Parágrafo único – Caso não seja disponibilizado os serviços nas condições previstas no caput deste artigo, a agência fica obrigada a disponibilizar elevadores para acesso aos pisos superiores.".

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 04 de outubro de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL